

PROJETO DE LEI Nº ~~033~~ DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, fixa e estabelece o calendário anual de arrecadação e incentivo ao pagamento do IPTU para o exercício de 2017 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fixa e estabelece o Calendário de Arrecadação e Incentivos para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2017.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos, no pagamento em do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício 2017, nos seguintes percentuais:

I – 60% (quarenta por cento) de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes que quitarem integralmente em única parcela o débito até o dia 29 de dezembro de 2017;

I – 50% (dez por cento) de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes que quitarem em duas parcelas, sendo que a primeira parcela deverá ser quitada até o dia 15 de dezembro de 2017 e a segunda parcela até o dia 29 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único. Aos contribuintes que quitarem o débito no prazo anterior, poderá o Poder Executivo, como forma de incentivo ao pagamento, estabelecer premiação mediante sorteio entre os contribuintes, através de regulamento próprio.

Art. 3º Os descontos de que trata o artigo anterior da presente Lei, terá abrangência ao lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU somente para o exercício de 2017, com pagamento nas condições acima mencionadas na data do vencimento previsto.

GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício 2017, poderá ser pago nas condições acima mediante requerimento junto à Secretaria de Administração e Finanças.

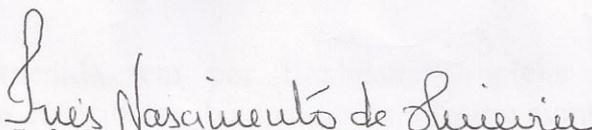
§1º. A parcela mínima de que trata o caput deste artigo não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

§2º. Os contribuintes que já tiverem quitado o IPTU do ano de 2017 poderão fazer jus aos descontos previstos nesta Lei, desde que o façam mediante requerimento junto à Secretaria de Administração e Finanças até o dia 29 de dezembro de 2017, podendo referido valor do desconto ser compensado no pagamento do IPTU do próximo exercício financeiro.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à implantação e melhor aplicação desta Lei, mediante regulamento próprio.

Art. 6º. A presente lei entra em vigor em na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, aos 04 de dezembro de 2017.



Inês Nascimento de Oliveira

Prefeita Municipal